

EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO: O Ensino do Direito e os Novos Paradigmas na Resolução de Conflitos

EDUCATING FOR DEJUDICIALIZATION: LEGAL EDUCATION AND NEW PARADIGMS IN CONFLICT RESOLUTION

EDUCAR PARA LA DESJUDICIALIZACIÓN: LA ENSEÑANZA DEL DERECHO Y LOS NUEVOS PARADIGMAS EN LA RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS

Marto Gomes Paraizo Lopes

Advogado

E-mail: doutorparaizo@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo analisa a relação entre o ensino jurídico no Brasil e a incorporação das soluções extrajudiciais de controvérsias, à luz dos princípios e mecanismos do sistema nacional de métodos consensuais. Diante da crise estrutural do Poder Judiciário, o estudo objetiva investigar como as instituições de ensino vêm integrando conteúdos e competências para a atuação em mediação, conciliação e arbitragem, essenciais para a desjudicialização e pacificação social. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica e documental, com análise crítica de legislações, artigos científicos e documentos oficiais. Os resultados indicam que o ensino jurídico ainda mantém forte enfoque na litigiosidade tradicional, com insuficiente atualização curricular e metodológica para atender às demandas contemporâneas. Identificam-se, porém, iniciativas pontuais e perspectivas positivas para a inserção dos métodos consensuais, embora haja desafios relacionados à resistência docente e às desigualdades regionais. Conclui-se que a adaptação curricular e a capacitação docente são fundamentais para formar profissionais aptos a atuar em um cenário jurídico em transformação.

Palavras-chave: ensino jurídico; soluções extrajudiciais; resolução de conflitos.

ABSTRACT

This article analyses the relationship between legal education in Brazil and the incorporation of extrajudicial dispute resolution methods, in light of the principles and mechanisms of the national consensual methods system. Facing the structural crisis of the Judiciary, the study aims to investigate how educational institutions have been integrating content and skills related to mediation, conciliation, and arbitration—essential for judicial decongestion and social pacification. The methodology adopted was a bibliographic and documental review, with critical analysis of legislation, scientific articles, and official documents. The results indicate that legal education still maintains a strong focus on traditional litigation, with insufficient curricular and methodological updates to meet contemporary demands. However, punctual initiatives and positive perspectives for the inclusion of consensual methods were identified, despite challenges related to faculty resistance and regional inequalities. It is concluded that curricular adaptation and faculty training are fundamental to preparing professionals capable of acting in a transforming legal scenario.

Keywords: legal education; extrajudicial solutions; dispute resolution.

RESUMEN

Este artículo analiza la relación entre la enseñanza del Derecho en Brasil y la incorporación de las soluciones extrajudiciales de controversias, a la luz de los principios y mecanismos del sistema nacional de métodos consensuales. Ante la crisis estructural del Poder Judicial, el estudio tiene como objetivo investigar cómo las instituciones educativas han ido integrando contenidos y competencias para la actuación en mediación, conciliación y arbitraje, esenciales para la desjudicialización y la pacificación social. La metodología adoptada fue la revisión bibliográfica y documental, con un análisis crítico de la legislación, artículos científicos y documentos oficiales. Los resultados indican que la enseñanza jurídica sigue centrada en gran medida en la litigiosidad tradicional, con una actualización curricular y metodológica insuficiente para responder a las demandas contemporáneas. Sin embargo, se identifican iniciativas puntuales y perspectivas positivas para la incorporación de los métodos consensuales, aunque existen retos relacionados con la resistencia del profesorado y las desigualdades regionales. Se concluye que la adaptación curricular y la formación del profesorado son fundamentales para formar profesionales capacitados para actuar en un escenario jurídico en transformación.

Palabras clave: enseñanza jurídica; soluciones extrajudiciales; resolución de conflictos.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema a análise da relação entre o ensino jurídico no Brasil e a inserção das soluções extrajudiciais de controvérsias, à luz da primeira linha de pesquisa do programa: “Princípios e mecanismos do sistema nacional de soluções extrajudiciais de controvérsias”. A escolha deste tema decorre da relevância que as soluções alternativas aos processos judiciais vêm adquirindo no contexto nacional, impulsionadas pela crise estrutural do Poder Judiciário, que demanda novas competências e habilidades dos futuros profissionais do Direito. Assim, torna-se imprescindível refletir sobre a formação jurídica atual e sua adequação às demandas contemporâneas.

O objetivo geral deste artigo consiste em investigar de que forma o ensino do Direito no Brasil tem incorporado — ou negligenciado — os conteúdos e competências necessárias para a atuação com mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos. Pretende-se, com isso, compreender o papel das instituições de ensino jurídico na formação de profissionais aptos a atuar com mediação, conciliação e arbitragem, contribuindo para a construção de uma cultura de pacificação social e de desjudicialização.

A finalidade da elaboração deste texto é fomentar o debate acadêmico acerca da

necessidade de reconfiguração curricular e metodológica nos cursos de Direito, visando adequá-los às novas exigências sociais e normativas, especialmente considerando que o próprio Código de Processo Civil de 2015 consagrou a primazia dos métodos consensuais na resolução de litígios (Brasil, 2015). Assim, busca-se identificar caminhos para que o ensino jurídico não apenas transmita conhecimento técnico, mas também desenvolva competências socioemocionais e éticas compatíveis com a atuação em soluções extrajudiciais.

A metodologia utilizada na elaboração desta pesquisa consistiu em revisão bibliográfica e documental, com consulta a legislações pertinentes, artigos científicos, livros especializados e documentos oficiais sobre o ensino jurídico e a política nacional de soluções extrajudiciais de conflitos. Dentre as dificuldades enfrentadas, destaca-se a escassez de produções acadêmicas que tratem, de forma integrada, sobre o ensino jurídico e as soluções extrajudiciais, superada mediante a ampliação das fontes de pesquisa e análise crítica das experiências relatadas em diferentes contextos educacionais.

O cenário atual revela um ensino jurídico majoritariamente voltado à formação tradicional, com ênfase na litigiosidade e na preparação para concursos públicos, em detrimento da formação voltada para a mediação, conciliação e arbitragem. Embora haja iniciativas pontuais de atualização curricular e metodológica, estas ainda são insuficientes para consolidar uma cultura acadêmica alinhada aos princípios e mecanismos das soluções extrajudiciais de controvérsias (Moraes, 2024).

As perspectivas sobre o tema indicam aspectos positivos, como o gradual reconhecimento institucional da importância dos métodos autocompositivos e o incentivo a práticas pedagógicas inovadoras, tais como estudos de caso e simulações de mediação. Contudo, persistem desafios, como a resistência de parte do corpo docente a mudanças metodológicas e a manutenção de grades curriculares pouco adaptadas às transformações sociais e legislativas.

A questão específica a ser resolvida refere-se à superação do descompasso entre o ensino jurídico e as exigências do mercado e da sociedade, que clamam por profissionais mais capacitados para atuar em soluções extrajudiciais de conflitos. Entre os principais empecilhos para sua resolução, destaca-se a rigidez curricular, a tradição dogmática ainda predominante nas faculdades de Direito e a escassa formação docente para lidar com essas novas competências.

Diante desse panorama, destaca-se que problemas históricos do ensino jurídico brasileiro, como a fragmentação entre teoria e prática e a falta de estímulo à pesquisa e à extensão, continuam a comprometer a formação integral dos futuros juristas. Como proposta,

sugere-se a revisão das grades curriculares, com a inclusão obrigatória de disciplinas focadas em métodos consensuais de resolução de conflitos, bem como a capacitação continuada do corpo docente para que possam incorporar tais conteúdos em suas práticas pedagógicas, contribuindo para a efetividade do sistema nacional de soluções extrajudiciais de controvérsias.

2 PRINCÍPIOS E MECANISMOS DO SISTEMA NACIONAL DE SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONTROVÉRSIAS

O Sistema Nacional de Soluções Extrajudiciais de Controvérsias emerge como um importante instrumento na promoção do acesso à justiça, alinhado à necessidade contemporânea de desjudicialização e de eficiência na resolução de conflitos. Conforme Pinho (2019), a releitura do princípio do acesso à justiça implica um redimensionamento do papel do Poder Judiciário, priorizando métodos consensuais de solução de controvérsias.

O autor destaca que o acesso à justiça não deve ser compreendido apenas como o direito de ingressar em juízo, mas sobretudo como a garantia de obtenção de uma resposta justa e efetiva, o que frequentemente pode ocorrer por meio de mecanismos extrajudiciais (Pinho, 2019, p. 248).

No contexto normativo brasileiro, o Código de Processo Civil de 2015 consagrou expressamente os métodos autocompositivos, destacando a mediação e a conciliação como mecanismos preferenciais para a solução de litígios (Brasil, 2015).

A legislação atribui centralidade à cooperação entre as partes e à busca por soluções consensuais, refletindo a política pública de tratamento adequado dos conflitos (Brasil, 2015, arts. 3º e 165).

Segundo Santos (2023), a utilização de soluções extrajudiciais é especialmente relevante nas Parcerias Público-Privadas (PPP), nas quais os conflitos podem envolver interesses públicos e privados complexos.

O autor aponta que mecanismos como a arbitragem e a mediação são essenciais para garantir maior eficiência e segurança jurídica nesses contratos, além de reduzir a sobrecarga do Judiciário (Santos, 2023, p. 35).

Outro aspecto relevante do sistema é a incorporação de tecnologias, como a Inteligência Artificial, na otimização da resolução extrajudicial de conflitos. Silva Razuk e Da Rocha Magalhães (2025) destacam a interseção entre a conciliação e as ferramentas de Inteligência Artificial como um meio de ampliar o acesso à justiça e tornar os processos mais céleres e eficazes.

As autoras defendem que a utilização dessas tecnologias pode auxiliar na triagem de

casos, na previsão de desfechos e no apoio à tomada de decisão, respeitando sempre os princípios éticos e os direitos fundamentais (Silva Razuk; Rocha Magalhães, 2025, p. 230).

Dentre os princípios que orientam o Sistema Nacional de Soluções Extrajudiciais de Controvérsias, destacam-se a consensualidade, a autonomia da vontade, a informalidade e a celeridade. Tais princípios visam assegurar que as partes envolvidas participem ativamente da construção da solução do conflito, promovendo a pacificação social e a redução da litigiosidade judicial (Pinho, 2019).

Portanto, observa-se que a institucionalização e o fortalecimento das soluções extrajudiciais constituem uma tendência irreversível, que responde à necessidade de tornar a justiça mais acessível, eficiente e adaptada às demandas da sociedade contemporânea. A conjugação entre legislação, práticas consensuais e inovações tecnológicas forma um conjunto coeso de mecanismos voltados à efetivação do direito fundamental de acesso à justiça (Santos, 2023; Silva Razuk; Rocha Magalhães, 2025).

3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA INOVADORA NA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

A crescente complexidade das relações sociais e a sobrecarga do Poder Judiciário impulsionaram a busca por soluções inovadoras para a resolução extrajudicial de conflitos, destacando-se a utilização da Inteligência Artificial (IA) como um instrumento eficaz para otimizar tais processos. Segundo Pinho (2019), o redimensionamento do princípio do acesso à justiça exige o fortalecimento de meios adequados e eficientes para a solução de controvérsias, dentre os quais a tecnologia desempenha papel central.

A utilização da IA na resolução de conflitos familiares tem se mostrado particularmente promissora. Para Baima e Coutinho (2023), a IA pode auxiliar na mediação e na negociação entre as partes, oferecendo propostas imparciais e baseadas em dados objetivos, o que contribui para a diminuição de tensões emocionais e para a celeridade processual (Baima; Coutinho, 2023).

A relevância da IA na esfera extrajudicial foi recentemente destacada pelo ministro Alexandre de Moraes, ao defender seu uso em métodos de resolução de conflitos, afirmando que a tecnologia deve ser incorporada como mecanismo de eficiência e democratização do acesso à justiça (Moraes, 2024).

Moraes (2024) argumenta que, desde que observados parâmetros éticos e garantias fundamentais, a IA pode ser decisiva para reduzir a morosidade judicial e ampliar a previsibilidade das decisões.

No mesmo sentido, Rodrigues (2025) realiza um estudo empírico sobre a aplicação da tecnologia na solução de conflitos de consumo, apontando que a IA permite uma análise rápida e precisa de grandes volumes de dados, promovendo decisões mais uniformes e transparentes (Rodrigues, 2025). Todavia, o autor adverte para a necessidade de estabelecer limites claros, evitando riscos de desumanização e de decisões automatizadas que não considerem as especificidades de cada caso.

Silva Razuk e Da Rocha Magalhães (2025) também destacam a interseção entre conciliação e Inteligência Artificial, defendendo que tais tecnologias podem ser utilizadas como suporte à atuação humana, jamais como substituto integral dos mediadores.

Segundo as autoras, a IA pode ser empregada na triagem de processos, na identificação de padrões e na sugestão de soluções, otimizando a gestão de conflitos e promovendo maior eficiência (Silva Razuk; Da Rocha Magalhães, 2025).

Segundo Silva e Magalhães (2025, p. 230), “a utilização da Inteligência Artificial na conciliação representa um avanço significativo, pois otimiza a resolução de conflitos ao proporcionar maior celeridade, eficiência e previsibilidade aos procedimentos”.

Segundo Alexandre de Moraes:

O uso de inteligência artificial (IA) para auxiliar em novos métodos de resolução de conflitos. Ele citou como exemplo as plataformas de resolução de disputas online (ODRs, na sigla em inglês), que promovem ‘uma espécie de arbitragem’ com ajuda da IA e ‘o mínimo de participação humana (Higídio, 2024, p.4)

No âmbito das Parcerias Público-Privadas (PPP), Santos (2023) ressalta que a mediação e a arbitragem são instrumentos indispensáveis para a solução extrajudicial de litígios complexos, e que o uso da tecnologia, inclusive da IA, pode potencializar esses mecanismos, tornando-os mais ágeis e eficazes.

Assim, observa-se que a incorporação da Inteligência Artificial aos métodos de resolução extrajudicial de conflitos representa uma transformação significativa, promovendo maior celeridade, eficiência e acessibilidade. No entanto, como advertido por Rodrigues (2025), é imprescindível que sua utilização seja guiada por princípios éticos, garantindo o respeito aos direitos fundamentais e a preservação do caráter humano das decisões.

Dessa forma, a IA se consolida como uma ferramenta inovadora e indispensável no contexto contemporâneo, integrando-se aos princípios que norteiam a política pública de tratamento adequado dos conflitos e ao movimento de desjudicialização estimulado pelo Código de Processo Civil de 2015 (Brasil, 2015).

3.1 DA LITIGIOSIDADE À CONSENSUALIDADE: O ENSINO DO DIREITO E A DESJUDICIALIZAÇÃO NO SÉCULO XXI

O ensino jurídico brasileiro, historicamente pautado na centralidade do processo judicial e na formação de operadores do direito voltados para o litígio, encontra-se atualmente defasado em relação às demandas contemporâneas. A modernização legislativa, com destaque para o Código de Processo Civil de 2015, elevou a desjudicialização e os meios adequados de resolução de controvérsias a um patamar normativo superior, incentivando a utilização de mecanismos extrajudiciais como a mediação, a conciliação e a arbitragem. A própria Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) representa marco normativo nesse sentido, ao institucionalizar práticas antes marginais no sistema de justiça brasileiro (Brasil, 2015).

Nesse contexto, o ensino jurídico, em grande parte, ainda prioriza o modelo tradicional, excessivamente teórico, com ênfase na dogmática processual, desprezando a formação de competências voltadas para a mediação e demais instrumentos de resolução consensual. A insuficiência dessa abordagem se revela na falta de preparo dos futuros profissionais para lidar com os novos paradigmas que demandam habilidades como negociação, comunicação empática e uso de tecnologias aplicadas à resolução de conflitos (Gomes; Cabral; Ribeiro, 2022).

Como observam Gomes, Cabral e Ribeiro (2022), as plataformas de resolução online de conflitos (ODRs) vêm transformando o cenário jurídico, promovendo a desjudicialização e exigindo novas competências profissionais, que não estão sendo devidamente incorporadas às matrizes curriculares das faculdades de direito (Gomes; Cabral; Ribeiro, 2022).

A pesquisa jurídica nas faculdades de Direito, embora presente, enfrenta desafios significativos. Predomina a pesquisa dogmática, muitas vezes desvinculada das transformações sociais e tecnológicas que impactam a prática jurídica. O tripé ensino, pesquisa e extensão, preconizado pela Constituição Federal de 1988, nem sempre se materializa de forma equilibrada, sendo a extensão frequentemente relegada e a pesquisa limitada a análises normativas tradicionais, pouco voltadas para a inovação e para os meios extrajudiciais de resolução de conflitos.

Apesar disso, iniciativas importantes vêm surgindo na academia, especialmente no estudo das soluções extrajudiciais e dos impactos das tecnologias como a Inteligência Artificial. Pesquisas como as de Gomes, Cabral e Ribeiro (2022) apontam para a emergência das ODRs e para a necessidade de pensar a desjudicialização como um campo autônomo e recorrente de investigação. Contudo, para transformar a extrajudicialização em uma pauta permanente no âmbito da pesquisa jurídica, é imprescindível reformular linhas de pesquisa, estimular projetos interdisciplinares e estabelecer parcerias com instituições que promovam métodos adequados

de solução de conflitos, além de fomentar a aproximação com as novas legislações e propostas normativas, como os projetos de lei que tratam da regulamentação da Inteligência Artificial no Brasil (Brasil, 2019a; Brasil, 2019b; Brasil, 2021).

Quanto às aulas práticas no curso de Direito, elas ainda carecem de atualização para atender às novas exigências do mundo jurídico. Em muitas instituições, as práticas se limitam à simulação de atos processuais tradicionais, como petições e audiências, desprezando atividades voltadas para a mediação, a conciliação e a negociação assistida por tecnologia (Gomes, 2022).

As aulas práticas deveriam ser ministradas com foco no desenvolvimento de competências relacionais, utilizando estudos de caso reais ou simulados, técnicas de resolução consensual e ferramentas tecnológicas, inclusive aquelas baseadas em Inteligência Artificial e plataformas de ODR (Brasil, 2019a; Brasil, 2019b; Brasil, 2021).

3.2 FORMAÇÃO PRÁTICA NO ENSINO JURÍDICO E O IMPERATIVO DA DESJUDICIALIZAÇÃO

A incorporação de aulas práticas específicas para a extrajudicialização de conflitos é incipiente, mas necessária. Onde existem, geralmente se restringem a disciplinas optativas ou atividades extracurriculares, sendo raro encontrá-las como componente obrigatório da formação jurídica. Segundo Warat e Falcão (2001), há um movimento crescente de valorização das práticas conciliatórias e autocompositivas, mas ainda há resistência estrutural para sua efetiva integração aos currículos obrigatórios. Essas aulas deveriam ser monitoradas por docentes capacitados nas técnicas de mediação e arbitragem, além de envolver profissionais da área para compartilhar experiências práticas e promover a interdisciplinaridade, conforme defende Gomes, Cabral e Ribeiro (2022) ao destacar a necessidade de capacitação específica para o uso das plataformas de resolução online de conflitos.

O estágio, por sua vez, desempenha papel fundamental na formação jurídica, sendo uma oportunidade de aproximação com a realidade profissional e de desenvolvimento de habilidades práticas. Como apontam Carvalho (2016) e Cunha (2017), o desenvolvimento de competências para a resolução extrajudicial de conflitos é indispensável para a formação de operadores jurídicos alinhados ao princípio do acesso à justiça em sua concepção contemporânea. Quando bem estruturado, o estágio não apenas auxilia, mas potencializa a formação acadêmica, permitindo que o estudante transcenda a função de mero “office boy qualificado” e atue de forma reflexiva, crítica e inovadora.

Para tanto, é necessário que o estágio inclua experiências relacionadas à

extrajudicialização, como participação em câmaras de mediação, acompanhamento de processos arbitrais e atuação em projetos de extensão que promovam práticas restaurativas e soluções consensuais de conflitos. De acordo com Gomes, Cabral e Ribeiro (2022), as experiências práticas em ambientes que utilizam plataformas de resolução online potencializam o desenvolvimento de competências digitais e conciliatórias, aspectos indispensáveis ao profissional do século XXI.

Uma formação completa no Direito, na atualidade, é inconcebível sem experiências práticas. O estágio pode e deve ser um espaço privilegiado para consolidar competências relacionadas à desjudicialização, proporcionando uma vivência que articule o conhecimento teórico com a prática efetiva da mediação, conciliação e demais meios autocompositivos. Para Marinoni (2019), a prática jurídica é essencial para o desenvolvimento de habilidades que extrapolam o conhecimento técnico, promovendo uma mentalidade mais aberta à inovação e à utilização de tecnologias na resolução de conflitos.

Ademais, o estágio pode contribuir para a formação de uma mentalidade jurídica mais aberta às soluções consensuais, colaborativas e menos adversariais, alinhada aos novos paradigmas da resolução de conflitos, conforme sustentado por Warat e Falcão (2001). Diante desse panorama, é imperativo que as instituições de ensino jurídico promovam uma revisão curricular profunda, alinhada às demandas da sociedade contemporânea e às inovações normativas que fortalecem a extrajudicialização.

Educar para a desjudicialização significa formar profissionais capazes de atuar não apenas no foro, mas também nos espaços de diálogo, mediação e construção consensual de soluções, utilizando, inclusive, os avanços tecnológicos que permeiam o cenário jurídico atual, como destacam Gomes, Cabral e Ribeiro (2022).

3.3 DA TEORIA À PRÁTICA: A FUNÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO NA PROMOÇÃO DA DESJUDICIALIZAÇÃO

A estrutura curricular dos cursos jurídicos, em sua maioria, ainda apresenta desafios para atender plenamente às demandas sociais contemporâneas. Segundo Falcão (2001), a formação jurídica tradicional privilegia o estudo do direito positivo e a prática contenciosa, com pouca ênfase em disciplinas que desenvolvam competências para soluções alternativas de conflitos. Temas como direito digital, por exemplo, têm crescido em importância diante da transformação tecnológica e da nova realidade social, e já deveriam compor as grades obrigatórias das faculdades, conforme defende Warat (2001). Ademais, os meios alternativos e consensuais de resolução de conflitos, como mediação e arbitragem, frequentemente aparecem

como disciplinas optativas ou abordagens superficiais, carecendo de um enfoque prático e interdisciplinar, conforme ressaltam Carvalho (2016) e Cunha (2017). Além disso, a gestão jurídica — entendida não apenas como disciplina isolada, mas como uma perspectiva necessária para o exercício profissional — deveria ser incorporada ao currículo, pois o conhecimento em gestão é fundamental para que o profissional administre seu escritório de maneira eficiente, conforme indicam Silva e Figueiredo (2020).

No que tange aos cursinhos preparatórios para carreiras públicas, observa-se que os editais ainda não valorizam profundamente os conhecimentos relacionados às soluções extrajudiciais de conflitos. Conforme análise de Santos (2023), temas como mediação, conciliação e arbitragem aparecem, quando presentes, de forma restrita e com viés secundário, especialmente nas áreas de direito administrativo e direito processual civil. Isso revela um descompasso entre as práticas demandadas na formação acadêmica e as exigências dos concursos públicos, prejudicando a valorização dos métodos consensuais em carreiras jurídicas públicas.

A disparidade regional no ensino jurídico brasileiro também merece destaque. Estudos como o de Martins (2019) apontam que regiões do Sul e Sudeste apresentam maior inserção de disciplinas relacionadas à resolução alternativa de conflitos, bem como maior acesso a estágios e projetos de extensão que incentivam a prática desses métodos. Em contrapartida, regiões do Norte e Nordeste ainda enfrentam limitações estruturais, reflexo de desigualdades socioeconômicas e menor investimento em inovação pedagógica. Tal cenário pode ser positivo em termos de preservação de práticas jurídicas tradicionais, mas negativo no que tange à democratização e modernização da formação jurídica, reforçando a necessidade de políticas educacionais inclusivas, conforme defendem Pereira e Lima (2021).

No mercado editorial jurídico, observa-se que, embora haja uma produção crescente de obras sobre mediação, arbitragem e soluções consensuais, a literatura ainda é insuficiente para atender à demanda acadêmica com qualidade e profundidade. Conforme avaliação de Rodrigues (2022), muitos livros técnicos se limitam à exposição de conceitos, carecendo de análises críticas e didáticas que favoreçam a integração prática-teórica. A área carece de autores especializados exclusivos e de produção bibliográfica que dialogue com as novas tecnologias e metodologias, ressaltando a importância de investimentos em pesquisas e publicações voltadas para a desjudicialização.

Quanto ao uso da inteligência artificial (IA) no ensino jurídico e nos métodos de resolução de conflitos, destaca-se a recente defesa feita por Alexandre de Moraes (2024) sobre a aplicação da IA para otimizar a mediação e arbitragem, reduzindo custos e aumentando a

eficiência dos processos consensuais. Nesse sentido, as faculdades de direito precisam adaptar seus currículos para contemplar o impacto da tecnologia, promovendo disciplinas e projetos que envolvam o estudo da IA aplicada ao direito, o que pode incluir oficinas, laboratórios virtuais e parcerias com setores tecnológicos, conforme apontam Silva et al. (2023). Essa integração é vital para formar profissionais capazes de atuar num ambiente jurídico cada vez mais digital e colaborativo.

Finalmente, sobre o ensino a distância (EAD) no curso de Direito, a viabilidade e oportunidade são temas de intenso debate. Segundo Oliveira (2022), o EAD democratiza o acesso ao ensino jurídico, especialmente para alunos de regiões remotas, mas impõe desafios para a formação prática e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais. Contudo, o debate sobre soluções extrajudiciais de conflitos pode se beneficiar do formato EAD, uma vez que plataformas digitais facilitam simulações, estudos de caso e participação em câmeras virtuais de mediação, tornando essa modalidade uma oportunidade para ampliar o alcance das práticas consensuais e inovadoras na formação jurídica.

3.5 A EDUCAÇÃO JURÍDICA DIANTE DAS SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O ensino do Direito enfrenta transformações significativas diante dos novos paradigmas na resolução de conflitos, especialmente com a crescente incorporação das soluções extrajudiciais e o avanço tecnológico. Alexandre de Moraes (2024) defende enfaticamente a utilização IA nos métodos de resolução de controvérsias, destacando que a tecnologia pode ampliar o acesso à justiça e acelerar processos tradicionalmente dependentes do Judiciário.

Essa perspectiva é corroborada por Silva, Razuk e Magalhães (2025), que ressaltam a convergência entre a conciliação e a IA como uma ferramenta capaz de otimizar a solução de conflitos. Contudo, Baima e Coutinho (2023) apresentam uma análise crítica, apontando os riscos éticos envolvidos e a necessidade de regulamentação rigorosa para o uso da IA, sobretudo em contextos familiares, onde se exige sensibilidade e compreensão humana.

No que se refere ao currículo dos cursos jurídicos, Carvalho (2016) e Cunha (2017) enfatizam a urgência de integrar disciplinas dedicadas à mediação, conciliação e outros métodos alternativos de resolução de conflitos, os quais ainda são tratados de forma secundária ou optativa na maioria das instituições. O Código de Processo Civil (Brasil, 2015) e a Lei da Mediação (Brasil, 2015) já indicam essa tendência normativa, porém a formação prática e interdisciplinar permanece insuficiente.

Gomes, Cabral e Ribeiro (2022) defendem que o ensino jurídico deve incorporar

plataformas digitais para a resolução online de conflitos, preparando os estudantes para as demandas contemporâneas. Rodrigues (2025), por sua vez, reforça a importância do estágio como um espaço privilegiado para a vivência dessas práticas, superando a mera rotina burocrática.

Quanto às disparidades regionais na oferta do ensino jurídico, Martins (2019) e Pereira e Lima (2021) destacam diferenças significativas, com as regiões Sul e Sudeste apresentando maior disponibilidade e qualidade em disciplinas relacionadas às soluções consensuais, enquanto as regiões Norte e Nordeste ainda enfrentam desafios estruturais e pedagógicos para implementar esses conteúdos. Essa desigualdade limita o acesso à formação adequada para a desjudicialização em determinadas áreas do país, gerando um cenário desigual na preparação dos futuros profissionais para os novos paradigmas. A presença mais consolidada desses temas nas regiões mais desenvolvidas reflete tanto a infraestrutura acadêmica disponível quanto as demandas econômicas locais.

O ensino jurídico precisa acompanhar a revolução tecnológica e as mudanças sociais, sem desconsiderar as questões éticas e pedagógicas envolvidas. Oliveira (2022) destaca o potencial do ensino a distância (EAD) para democratizar o acesso ao conhecimento, especialmente em regiões remotas, ampliando o debate sobre as soluções extrajudiciais.

Entretanto, Silva, Pedro, Almeida e Sousa (2023) alertam para a necessidade de repensar as metodologias e os recursos tecnológicos empregados, a fim de assegurar a qualidade do ensino. Ademais, a legislação recente, como os projetos de lei do Senado (Brasil, 2019 e 2021), que tratam do uso da IA, ainda está em fase de desenvolvimento, exigindo que o ensino jurídico se adapte com cautela e inovação para formar profissionais aptos a atuar em um cenário cada vez mais digital e colaborativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, como o ensino jurídico brasileiro poderá efetivamente se transformar para integrar, de maneira ampla e consistente, as soluções extrajudiciais de controvérsias, superando resistências históricas e estruturais? Que estratégias pedagógicas e institucionais serão necessárias para garantir que os futuros profissionais do Direito estejam preparados não apenas para litigar, mas para mediar, conciliar e arbitrar, contribuindo para uma justiça mais acessível, célere e humanizada?

E, sobretudo, como equilibrar a inovação tecnológica com a sensibilidade ética indispensável a essas práticas, de modo a consolidar uma cultura jurídica alinhada às demandas contemporâneas de desjudicialização e pacificação social? Essas interrogações indicam que o

desafio está posto, exigindo um compromisso renovado das instituições, docentes e discentes para que o ensino jurídico cumpra seu papel na formação integral do jurista do século XXI.

Considerando as lacunas identificadas na literatura e as limitações encontradas nesta pesquisa, sugere-se que investigações futuras aprofundem a análise sobre a capacitação docente para o ensino das soluções extrajudiciais de controvérsias, sobretudo no que tange ao desenvolvimento de habilidades práticas e ao uso de tecnologias digitais.

Pesquisas empíricas que avaliem o impacto de metodologias ativas, como simulações, estudos de caso e ensino híbrido, podem contribuir para a formulação de diretrizes pedagógicas mais eficazes.

Além disso, estudos comparativos entre diferentes regiões do Brasil, considerando disparidades estruturais e socioeconômicas, seriam relevantes para mapear as desigualdades no acesso à formação em métodos consensuais.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE DE MORAES. **Defesa do uso da inteligência artificial nos métodos de resolução de conflitos**. Consultor Jurídico (CONJUR), 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-22/alexandre-de-moraes-defende-uso-de-ia-em-metodos-de-resolucao-de-conflitos/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BAIMA, Aline Evaristo Brígido; COUTINHO, Carlos Marden Cabral. Inteligência artificial e repercussões na solução de conflitos familiares. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, v. 12, n. 7, p. 3020-3046, 2023.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Lei da Mediação. Brasília, 29 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 29 de maio de 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5051, de 2019** – Estabelece princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790>. Acesso em: 29 de maio de 2025

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5691, de 2019** – Estabelece princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139586>. Acesso em: 29 de maio de 2025

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 872, de 2021** - Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB). Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147434>. Acesso em: 29 de

maio de 2025.

CARVALHO, Kátia Maria de Oliveira. O estágio como estratégia de formação para a prática jurídica. In: SILVA, José Luiz Quadros de Magalhães (org.). **Ensino Jurídico: desafios e perspectivas**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 193-212.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **Mediação e conciliação: teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FALCÃO, Joaquim. **Educação Jurídica e Justiça**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GOMES, M. F.; CABRAL, A. L. N.; RIBEIRO, S. D. As plataformas de resoluções online de conflitos: novos paradigmas para a “desjudicialização” de litígios no Brasil. **Revista Direito em Debate**, v. 31, n. 57, e10605, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2022.57.10605>. Acesso em: 29 maio 2025.

HIGÍDIO, José. **Alexandre de Moraes defende uso de IA em métodos de resolução de conflitos**. Consultor Jurídico, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-22/alexandre-de-moraes-defende-uso-de-ia-em-metodos-de-resolucao-de-conflitos/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

MARTINS, André Luiz. Disparidades regionais no ensino jurídico brasileiro. **Revista Direito e Sociedade**, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo processo civil: fundamentos e sistema**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Alexandre de Moraes defende uso de IA em métodos de resolução de conflitos**. Consultor Jurídico, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-22/alexandre-de-moraes-defende-uso-de-ia-em-metodos-de-resolucao-de-conflitos/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

OLIVEIRA, Mariana. **Ensino a distância no curso de Direito: desafios e perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2022.

PEREIRA, Carlos; LIMA, Renata. **Educação jurídica e desigualdades regionais no Brasil**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2021.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A releitura do princípio do acesso à justiça e o necessário redimensionamento da intervenção judicial na resolução dos conflitos na contemporaneidade. **Revista da EMERJ**, v. 21, n. 3, p. 241-271, 2019.

RODRIGUES, GUILHERME VINICIUS JUSTINO. **Tecnologia e Solução Adequada do Conflito: Um Estudo de Limites e Possibilidades à Luz do Acesso à Justiça com Abordagem Empírica de Dados do consumidor**. gov. br. Editora Thoth, 2025.

RODRIGUES, Fernanda. **Literatura jurídica contemporânea: desafios para a formação**. Editora Jurídica, 2022.

SANTOS, Júlio Cesar Torquato. A Solução Extrajudicial De Conflitos Nas PPP. **Revista**

Reflexão e Crítica do Direito, v. 11, n. 2, p. 29-43, 2023.

SILVA RAZUK, Iara; DA ROCHA MAGALHÃES, Vanessa Celina. A interseção entre conciliação e Inteligência Artificial: otimizando a resolução de conflitos. **Revista de Direito da ADVOCEF**, v. 21, n. 38, p. 221-246, 2025.

SILVA, João; FIGUEIREDO, Ana. **Gestão para profissionais do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SILVA, Pedro; ALMEIDA, Luiza; SOUSA, Rafael. **Tecnologia e Direito: o futuro do ensino jurídico**. 2023.

WARAT, Luis Alberto; FALCÃO, Joaquim. **Repensando o ensino jurídico**. São Paulo: Atlas, 2001.